



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

Mensagem nº 077/2025

Espigão do Oeste/RO, 18 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que **"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE"**.

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que autoriza autorizado abrir Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 594.193,23 (quinhentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e três reais e vinte e três centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, provenientes de recursos do **Termo Aditivo ao Convênio nº 342/2024/PGE-DERADM**, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia/DER-RO e o Município de Espigão do Oeste-RO.

Este projeto visa a aquisição de uma Retroescavadeira para atender as necessidades da Secretaria.

Para dar cobertura ao crédito mencionado acima, será utilizado a seguinte fonte de recurso pormenorizadas no **artigo 3º**, do incluso projeto de lei.

Face ao exposto e com sinceras escusas que estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei para análise de Vossas Senhorias em **Especial Regime de Urgência**, previsto no artigo 33 da Lei Orgânica Municipal e artigo 180 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Espigão do Oeste.

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste/RO.

Atenciosamente,

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR
VER.AMILTON ALVES DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA.**

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 18/06/2025 às 07:50, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 18/06/2025 às 10:24, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1123575** e o código verificador **3400BAD7**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Luiz Felipe Guedes da Silva	***.058.652-**	20/06/2025 07:24
2	Ilza Lima do Carmo	***.205.302-**	20/06/2025 09:24
3	Amilton Alves de Souza	***.992.702-**	20/06/2025 10:49

Referência: [Processo nº 25-3466/2025](#).

Docto ID: 1123575 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39**

PROJETO DE LEI N° _____, DE _____ DE 2025.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 594.193,23 (quinhentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e três reais e vinte e três centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, provenientes de recursos do **Termo Aditivo ao Convênio n° 342/2024/PGE-DERADM**, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia/DER-RO e o Município de Espigão do Oeste-RO.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

c. PROGRAMA: 20 606 0010 Programa de Infraestrutura Rural;

d. ATIVIDADE: 20 606 0010 3075 0005 Aquisição de Retroescavadeira Convênio n.º 342/2024/PGE-DERADM;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.701 Recursos de Exercícios Anteriores/ Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1209/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 469.126,06 (quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e vinte e seis reais e seis centavos).**

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

c. PROGRAMA: 20 606 0010 Programa de Infraestrutura Rural;

d. ATIVIDADE: 20 606 0010 3075 0005 Aquisição de Retroescavadeira Convênio n.º 342/2024/PGE-DERADM;

e. FONTE DE RECURSO: 6.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1210/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 125.067,17 (cento e vinte e cinco mil, sessenta e sete reais e dezessete centavos).**

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, proveniente de repasse do Governo do Estado, através do **Termo Aditivo ao Convênio n° 342/2024/PGE-DERADM**, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes/DER-RO e o Município de Espigão do Oeste/RO, no valor de **R\$ 469.126,06 (quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e vinte e seis reais e seis centavos)**.

II. *Superávit Financeiro*, a título de contrapartida por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, no valor de **R\$ 125.067,17 (cento e vinte e cinco mil, sessenta e sete reais e dezessete centavos)**.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, ____ de _____ de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 18/06/2025 às 07:50, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dionilto Kull, Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural**, em 18/06/2025 às 08:13, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 18/06/2025 às 10:24, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirvani Favero Storch, Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento**, em 18/06/2025 às 11:27, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1123579** e o código verificador **188F73DE**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Luiz Felipe Guedes da Silva	***.058.652-**	20/06/2025 07:25
2	Ilza Lima do Carmo	***.205.302-**	20/06/2025 09:24
3	Amilton Alves de Souza	***.992.702-**	20/06/2025 10:49

Referência: [Processo nº 25-3466/2025](#).

Docto ID: 1123579 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39**

Ofício nº 72/SEMPLAN-PROJ.CONVEN./2025

Espigão do Oeste/RO, 29 de maio de 2025.

Ilmo. Senhor
Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural-SEADER

Assunto: Envio de documentos para abertura de crédito e posterior a licitação referente ao Convênio N.º: 342/2024/PGE-DERADM. Processo SEI n. 0009.000533/2024-97.

Senhor Secretário,

Encaminho por meio deste, com a finalidade de abertura de crédito por **superávit financeiro**, e posterior abertura de procedimento Licitatório, peças técnicas devidamente aprovadas pelo órgão concedente no valor total de **R\$ 594.193,23 (quinhentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e três reais e vinte e três centavos)**, valor este que já se encontra na conta do município.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários.

- 1) OFÍCIO**
- 2) PLANO DE TRABALHO**
- 3) COTAÇÕES**
- 4) ANÁLISE**
- 5) PARECER**
- 6) DESPACHO JURÍDICO**
- 7) TERMO ADITIVO**
- 8) EXTRATO DO TERMO**
- 9) PUBLICAÇÃO DO TERMO**

Atenciosamente,

Liziane Miranda Gonçalves
Assessora Técnica de Planejamento
(Documento Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Liziane Miranda Gonçalves, Assessora de Planejamento**, em 29/05/2025 às 11:54, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1106584** e o código verificador **45A3D3E1**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo 1._Oficio_46	29/05/2025	1107204
2	Anexo 2. PLANO DE TRABALHO	29/05/2025	1107205
3	Anexo 3 - COTAÇÕES	29/05/2025	1107206
4	Anexo 4 - Análise	29/05/2025	1107207
5	Anexo 5 - Parecer	29/05/2025	1107208
6	Anexo 6 - Despacho JURÍDICO	29/05/2025	1107209
7	Anexo 7 - Termo Aditivo	29/05/2025	1107210
8	Anexo 8 - Extrato	29/05/2025	1107211

Docto ID: 1106584 v1





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ofício	nº 72/SEMPLAN-PROJ.CONVEN./2025	20/06/2025
ID: 1124655	Processo	Documento
CRC: 3504AF02		
Processo: 54-88/2025		
Usuário: Luiz Felipe Guedes da Silva		
Criação: 20/06/2025 07:29:00	Finalização: 20/06/2025 07:29:36	
MD5: 652A4DC559D5AFBE4D7F8E0B31689B5C		
SHA256: 434B897350A9C624BF16AF170DF9579AF174E5DA32F7F5ACD4CCE9855F30CF53		

Súmula/Objeto:

Ofício nº 72/SEMPLAN-PROJ.CONVEN./2025

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	20/06/2025 07:29:00
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	20/06/2025 07:29:00
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Luiz Felipe Guedes da Silva	Assessor da Diretoria Legislativa	20/06/2025 07:32:29
--	-----------------------------	-----------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1124655 e o CRC 3504AF02.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Convênio nº 342/2024/PGE-DERADM

Processo SEI nº **0009.000533/2024-97**

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, constituído sob a forma de autarquia, atualmente regido pela Lei Complementar Estadual nº 965/2017, inscrito no CNPJ sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, portador do RG nº 39***30-SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-93, nomeado por meio do Decreto de 04 de abril de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04/04/2022, e o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede à Av. Rio Grande do Sul, nº 2800, Bairro Vista Alegre, CEP 76974-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. WELITON PEREIRA CAMPOS**, portador do RG nº 0*****39 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 410.***.***-72, residente na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id. 0046435142).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Estadual nº 5.024/2021, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, no que couber, da Lei nº 14.133/2021, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência obrigatória de recursos do FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA, gerido pela CONCEDENTE, para o CONVENENTE, a serem utilizados para custear a **aquisição de 01 (uma) motoniveladora para promover a recuperação de trechos em estradas rurais**, conforme indicado no Plano de Trabalho (Id. 0045132003), e demais peças técnicas que instruem o processo administrativo SEI nº 0009.000533/2024-97, cujo teor é parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto conveniado seguirá o cronograma previsto no Plano de Trabalho (Id. 0045132003).



PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio terá **vigência** a contar da última assinatura apostada pelos **PARTÍCIPES** no termo até a **data de 1º de abril de 2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por iniciativa do **CONVENENTE** mediante requerimento específico, protocolizado com antecedência entre 120 (cento e vinte) a 60 (sessenta) dias do termo final estipulado, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$1.484.193,23** (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil cento e noventa e três reais e vinte e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de **R\$1.171.796,80** (um milhão, cento e setenta e um mil setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei Estadual nº 5.584/2023, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26 451 2106 4115 411501, Fonte de Recursos nº 1.759.0.08028 - **recursos destinados ao FITHA**, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01 - Transf. a Munic./Convênios, conforme Nota de Empenho nº 2024NE000097, de 14/06/2024 (Id. 0049772349).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contrapartida do **CONVENENTE** é no valor de **R\$312.396,43** (trezentos e doze mil trezentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos), que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. 0045132051).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONVENENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, a arcar com os valores que excederem o previsto para a contrapartida.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores de repasse e de contrapartida referidos nesta Cláusula serão creditados na Conta Corrente indicada no § 5º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 1597-0, Conta Corrente nº 23.077-4, Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENENTE** (Id. 0047008693), e todas as movimentações dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução do objeto conveniado e serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta Corrente nº 73-1, Agência nº 2848, do Caixa Econômica Federal (104), de titularidade do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação/FITHA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A efetivação do depósito dos valores do repasse e da contrapartida se dará conforme o cronograma de desembolso indicado no Plano de Trabalho.

DAS VEDAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste convênio é vedado:

- a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



- b)** realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENENTE**;
- c)** realizar aditamento com alteração do objeto;
- d)** utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e)** atribuir vigência ou efeitos retroativos;
- f)** realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g)** realizar de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- h)** efetuar pagamento em data posterior ao termo final da vigência, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do convênio.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização do convênio, ao acompanhamento da execução do objeto pactuado, à análise da prestação de contas dos recursos repassados e, se for o caso, à instauração de Tomada de Contas Especial;
2. Transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste convênio, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, desde que alcançadas as metas nele estipuladas;
3. Acompanhar a execução do objeto deste convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de repasses, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
5. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

1. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto deste convênio;
2. Manter os recursos do convênio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
3. Restituir à **CONCEDENTE** os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
4. Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convênio, resarcimento que deverá ser acrescidos atualização monetária e juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, devidos desde a data do efetivo recebimento;



5. Executar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;
6. Fiscalizar a execução do objeto pactuado no convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
7. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente por meio de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente do **CONVENENTE**;
8. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;
10. Permitir o livre acesso dos servidores da **CONCEDENTE**, do controle interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos deste convênio, bem como aos locais de execução do objeto;
11. Concluir com recursos próprios o objeto deste **convênio**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item 4 desta cláusula;
12. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
13. Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídica sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
14. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA AÇÃO PROMOCIONAL.

CLÁUSULA SEXTA – Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto deste convênio será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE, enquanto gestora do FITHA**, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação da **CONCEDENTE, enquanto gestora do FITHA**, quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o período eleitoral (três meses que antecedem o pleito até a data da eleição) devem ser retiradas placas, faixas, outdoors existentes em obras, prédios ou equipamentos públicos que identifiquem a logomarca da **CONCEDENTE** ou do Governo do Estado de Rondônia.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONVENENTE** prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos empregados no presente convênio, nos termos do que dispõe os artigos 22 a 27 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto;
2. Relatório de Execução Físico-Financeira;



3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados e/ou dos bens adquiridos, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;

4. Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:

4.1. Relação dos pagamentos efetuados;

4.2. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com a referência ao título e número deste convênio;

5. Documentação referente a procedimento licitatório, se houver, em especial:

5.1. Cópia das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;

5.2. Cópia da decisão de adjudicação e homologação;

5.3. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados;

5.4. Cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços ou da obra, se aplicável;

6. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio.

7. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

8. Extrato de conta bancária específica do convênio, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e respectiva conciliação;

9. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

10. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, de eventual saldo dos recursos liberados, bem como do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do convênio ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, aplicando-se lhe as normas vigentes referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe à **CONCEDENTE** realizar as atividades de acompanhamento, avaliação e aferição da execução do objeto pactuado, a fim de verificar sua compatibilidade físico-financeira com o plano de trabalho, de acordo com a metodologia estabelecida neste instrumento e na legislação de regência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento será realizado por servidor técnico capacitado ou comissão nomeados pela entidade **CONCEDENTE** para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na execução de custeio e aquisição de bens, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o plano de trabalho serão realizados por meio de:

I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo Convenente nos autos do procedimento administrativo;

II – Visitas ao local quando os documentos e informações apresentadas não forem suficientes para a comprovação da execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o projeto e o plano de trabalho serão realizados por meio de:



I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo **CONVENENTE** nos autos do procedimento administrativo, em especial os relatórios de fiscalização;

II – Visitas ao local a serem realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo técnico/comissão de acompanhamento.

DA FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

IV. providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando ao **CONCEDENTE** quando iniciou a execução física da obra.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É obrigatória a contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo **CONVENENTE**, o qual manifesta compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, conforme as regras e diretrizes de sua utilização.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, desde que motivados na preservação do interesse público e respeitado o procedimento previsto no art. 20 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este convênio poderá ser:

I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- d) ocorrência da inexecução financeira; e
- e) o projeto básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.

DA RESTITUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou da extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução prevista no *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida no art. 32 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DAS PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É prerrogativa da **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado



designado pelo Procurador Geral do Estado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:

I – atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, caput, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;

II – decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;

III – sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não解决adas por conciliação ou mediação;

IV – dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;

V – promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;

VI – solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.

DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral do DER/RO
Presidente do FITHA

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito do Município de ESPIGÃO DO OESTE/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Visto pelo Procurador de Estado.

Ato administrativo de visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **WELITON PEREIRA CAMPOS**, Usuário Externo, em 01/07/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro**, Procurador(a) Diretor(a), em 01/07/2024, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PHILIPE RODRIGUES MAIA LEITE**, Diretor(a) Adjunto(a), em 01/07/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050138176** e o código CRC **8B206657**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.000533/2024-97

SEI nº 0050138176



CD: 81226356e0 CRC: 76B4001671



Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Convênio	nº 342/2024/PGE-DERADM	20/06/2025
ID: 1124661	Processo	Documento
CRC: CB7D1451		
Processo: 54-88/2025		
Usuário: Luiz Felipe Guedes da Silva		
Criação: 20/06/2025 07:32:35	Finalização: 20/06/2025 07:33:23	
MD5: 691FE7FE2DC05A5831B4F6FB55A90D14		
SHA256: 827D956C81486D5E50554E2FB077E7D62A966F5E4349E7695A339B20922B2E6C		

Súmula/Objeto:

Termo de Convênio nº 342/2024/PGE-DERADM

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	20/06/2025 07:32:35
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	20/06/2025 07:32:35
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Luiz Felipe Guedes da Silva	Assessor da Diretoria Legislativa	20/06/2025 07:33:28
--	-----------------------------	-----------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1124661 e o CRC CB7D1451.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO Nº 342/2024/PGE-DERADM, FIRMADO EM 01 DE JULHO DE 2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO SEI Nº 0009.000533/2024-97.

CONCEDENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA/DER-RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, nomeado conforme Decreto de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição 251, de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04/04/2022.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE/RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **WELITON PEREIRA CAMPOS**, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id. 0058125395).

Resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **CONVÊNIO nº 342/2024/PGE-DERADM**, que tem por finalidade a prorrogação dos prazos de vigência e execução do objeto, conforme pleiteado pelo Convenente no Ofício Nº nº 13/SEPLAN-ENGENHARIA/2025 (Id. 0058237823), autorizado pela Concedente (Id. 0058555179), com fundamento na manifestação técnica contida na Análise nº 13/2025/DER-CLOG (Id.0058535306), e na manifestação jurídica contida na Informação nº 80/2025/PGE-DERADM (Id.0058302726), Despacho PGE-DER (0058400193), mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica autorizada a prorrogação do **prazo de vigência do CONVÊNIO nº 324/2024/PGE-DERADM** até a data de 28 de setembro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por iniciativa do **CONVENENTE** mediante requerimento específico, protocolizado com antecedência entre 120 (cento e vinte) a 60 (sessenta) dias do termo final estipulado, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam unificados os prazos previstos na **CLÁUSULA SEGUNDA caput e PARÁGRAFO SEGUNDO do Termo de Convênio**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas e em vigor as Cláusulas e Condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito do Município de ESPIGÃO DO OESTE/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento. Visto pelo Procurador do Estado. Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **WELITON PEREIRA CAMPOS**, Usuário Externo, em 27/03/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, Diretor(a), em 29/03/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do Sei](#), informando o código verificador **0058687427** e o código CRC **40B106C2**.





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo Aditivo	1	20/06/2025
ID: 1124663	Processo	Documento
CRC: A3484FB8		
Processo: 54-88/2025		
Usuário: Luiz Felipe Guedes da Silva		
Criação: 20/06/2025 07:34:11	Finalização:	20/06/2025 07:34:38
MD5: 408A872DF3F92A942BDC8091794D59A1		
SHA256: 26B4D154128E168307A7365BF706CCC69388D7A362F548D366D46B176AA613A0		

Súmula/Objeto:

Termo Aditivo

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	20/06/2025 07:34:11
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	20/06/2025 07:34:11
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Luiz Felipe Guedes da Silva	Assessor da Diretoria Legislativa	20/06/2025 07:34:48
--	-----------------------------	-----------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1124663 e o CRC A3484FB8.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE
Assessoria Administrativa - PGE-DERADM

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO Nº 342/2024/PGE-DERADM, FIRMADO EM 01 DE JULHO DE 2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO SEI Nº 0009.000533/2024-97.

CONCEDENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA/DER-RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, nomeado conforme Decreto de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição 251, de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04/04/2022.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **WELITON PEREIRA CAMPOS**, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id. 0058125395).

Resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **CONVÊNIO nº 342/2024/PGE-DERADM**, que tem por finalidade a ampliação de metas, conforme pleiteado pelo Convenente no Ofício Nº 46/SEMLAN-PROJ.CONVEN./2025 (Id.0059370497), autorizado pela Concedente Decisão nº 49/2025/DER-GECON (Id. 0059853253), com fundamento na manifestação técnica contida na Análise nº 17/2025/DER-CLOG (Id.0059689448), e na manifestação jurídica contida no Parecer nº 105/2025/PGE-DERADM (Id.0060008991), mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica autorizada a ampliação de metas indicada no Plano de Trabalho de (Id. 0059370524) consistente na aquisição de 01 (uma) retroescavadeira, a ser custeada pela utilização do saldo remanescente dos recursos conveniados no valor de **R\$594.193,23** (quinhentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e três reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e em vigor as Cláusulas e Condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito do Município de ESPIGÃO DO OESTE/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento. Visto pelo Procurador do Estado. Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **WELITON PEREIRA CAMPOS**, Usuário Externo, em 19/05/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, Diretor(a), em 19/05/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060299526** e o código CRC **BFCF0718**.





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo Aditivo	2	20/06/2025
ID: 1124665	Processo	Documento
CRC: 9D81CB07		
Processo: 54-88/2025		
Usuário: Luiz Felipe Guedes da Silva		
Criação: 20/06/2025 07:35:59	Finalização:	20/06/2025 07:36:24
MD5: 9A03364A54B865CE8EB9604A1D5E9C7A		
SHA256: 964ECBFBFE8EAF5074C693C51EE61BC965421E8ED2575486B5331EC3D03496CE		

Súmula/Objeto:

Termo Aditivo

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	20/06/2025 07:35:59
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	20/06/2025 07:35:59
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Luiz Felipe Guedes da Silva	Assessor da Diretoria Legislativa	20/06/2025 07:36:29
--	-----------------------------	-----------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1124665 e o CRC 9D81CB07.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SEMPLAN - PROJETOS E CONVENIOS

Ofício nº 46/SEMPLAN-PROJ.CONVEN./2025

Espigão do Oeste/RO, 15 de abril de 2025.

Ao Senhor
Eder André Fernandes Dias
Diretor Geral DER
Porto Velho-RO

Assunto: Ampliação de metas do Convênio N.º: 342/2024/PGE-DERADM.
Processo SEI n. 0009.000533/2024-97

Senhor Diretor,

Com nossos cordiais cumprimentos, a Administração Municipal de Espigão do Oeste, representada pelo chefe do Poder Executivo, vem, com o devido respeito, em face do **Convênio nº 342/2024/PGE-DERADM**, cujo objeto central é a **aquisição de 01 (uma) motoniveladora para promover a recuperação de trechos em estradas rurais**, solicitar **AUTORIZAÇÃO** para utilizar saldo remanescente do convenio para **AMPLIAÇÃO DE METAS**.

DOS FATOS

1. Aquisição do objeto principal:

O objeto pleiteado no presente convenio foi devidamente adquirido conforme disposto no termo do convênio, por meio de adesão à ATA de Registro de Preços Nº 51/2023 (MG), no valor de **R\$ 890.000,00**, e já sendo utilizada nas funções propostas no termo do convênio.

2. Economia obtida:

Com a adesão à referida ata, foi obtida uma economia significativa no valor de **R\$ 594.193,23**, montante que a Administração Municipal pretende destinar à **ampliação de metas**, conforme detalhado abaixo.

DO PEDIDO:

Considerando que O município de **Espigão dOeste** possui a segunda maior malha viária do Estado com aproximadamente **2.600 km de estradas vicinais** interligando as comunidades do interior à sede do município.

Considerando as dificuldades enfrentadas pelos produtores rurais para escoamento da produção agrícola com más condições das estradas, ocasionando sérios problemas aos seus usuários, principalmente com o início do período da safra, inviabilizando o tráfego de carros, caminhões e carretas, dessa forma, nos reportamos com o pedido de ampliação de metas com a seguinte justificativa:

Considerando que temos um saldo significativo do convenio, no valor de **R\$ 594.193,23** (quinhentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e três reais e vinte e três centavos).

Considerando o crescimento notório do Município de Espigão D'Oeste, surge há necessidade de mais uma máquina tipo retroescavadeira para com a finalidade de promover a recuperação de trechos em estradas rurais que se encontram com más condições de trafegabilidade. Principalmente em função do excesso de safra agrícola e escolar, ocasionando transtorno para a população rural.

Diante das considerações aqui elencadas, apresentamos solicitação para **UTILIZAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE** para ampliação de metas com o intuído de adquirir uma **RETROESCAVADEIRA**

Colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LIZIANE MIRANDA GONÇALVES
Assessora de Planejamento
(Documento Assinado Eletronicamente)

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Liziane Miranda Gonçalves, Assessora de Planejamento**, em 15/04/2025 às 12:36, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 15/04/2025 às 13:23, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1068969** e o código verificador **6313BD67**.

Docto ID: 1068969 v1





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ofício	nº 46/SEMPLAN-PROJ.CONVEN./2025	20/06/2025
ID: 1124668	Processo	Documento
CRC: 8918553D		
Processo: 54-88/2025		
Usuário: Luiz Felipe Guedes da Silva		
Criação: 20/06/2025 07:36:59	Finalização: 20/06/2025 07:37:31	
MD5: 4D60CD65E9F83B1B982094A86158D50B		
SHA256: EACEF2A71FF2DA0586513D28553A167942622F256DA740C917DC0CE14643EF18		

Súmula/Objeto:

Ofício nº 46/SEMPLAN-PROJ.CONVEN./2025

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	20/06/2025 07:36:59
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	20/06/2025 07:36:59
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Luiz Felipe Guedes da Silva	Assessor da Diretoria Legislativa	20/06/2025 07:37:35
--	-----------------------------	-----------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1124668 e o CRC 8918553D.



PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE				C.G.C. DA ENTIDADE 04.695.284/0001-39
ENDEREÇO DA ENTIDADE: RUA RIO GRANDE DO SUL, N°. 2800 – BAIRRO VISTA ALEGRE				
CIDADE Espigão do Oeste	UF RO	CEP 76.940-000	DDD/TELEX/FAX (69) 3912.8015/8060	ESFERA ADM: Municipal
CONTACORRENTE: 19.906-0	BANCO: Banco do Brasil		AGÊNCIA: 1597-0	PRAÇA PAGAMENTO Espigão do Oeste
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE WELITON PEREIRA CAMPOS				CPF. Do Dirigente 410.646.905-72
C.I/Órgão Expedidor/data 426988639 SSP/BA	CARGO Prefeito	FUNÇÃO Chefe do Executivo		MATRICULA:
ENDEREÇO RUA ALAGOAS, 1934, CASA - MORADA DO SOL				CEP 76.974-000

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME DA ENTIDADE	CGC.	ESFERA ADMINISTRATIVA
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP.		DDD TELEFONE/FAX.

3 - DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO

TITULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
AMPLIAÇÃO DE METAS - FITHA 2023 AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA.	INÍCIO ALR	TÉRMINO 180 dias/ALR

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO:

Apoio do Governo do Estado de Rondônia através do Departamento de Estradas, Rodagem e Infraestrutura e Serviços Públicos/DER/RO, para **A AMPLIAÇÃO DE METAS FITHA 2023 AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA**, no Município de Espigão do Oeste.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O Município de Espigão do Oeste é um município brasileiro localizado na região leste do estado de Rondônia. Com uma população de 29.414 habitantes segundo dados do IBGE 2022. É o 13º município mais populoso de Rondônia, detendo o 11º maior PIB (Produto Interno Bruto) e um dos dez que mais cresce no Estado. O município possui um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) médio (0,672), o décimo segundo maior do estado.

O município de **Espigão d' Oeste** possui a segunda maior malha viária do Estado com aproximadamente **2.600 km de estradas vicinais** interligando as comunidades do interior à sede do município.

Diante das dificuldades enfrentadas pelos produtores rurais para escoamento da produção agrícola com más condições das estradas, ocasionando sérios problemas aos seus usuários, principalmente com o início do período da safra, inviabilizando o tráfego de carros, caminhões e carretas, dessa forma, nos reportamos com o pedido de ampliação de metas com a seguinte justificativa:

Considerando que temos um saldo significativo do convenio, no valor de R\$ **594.193,23** (quinhentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e três reais e vinte e três centavos).

Considerando o crescimento notório do Município de Espigão D'Oeste, surge há necessidade de mais uma máquina tipo retroescavadeira para com a finalidade de promover a recuperação de trechos em estradas rurais que encontram-se com más condições de trafegabilidade. Principalmente em função do excesso de safra agrícola e escolar, ocasionando transtorno para a população rural.

Por esse motivo, para a harmonização das estradas, será necessária à aquisição da referida máquina para controlar o escorramento superficial da água, visando a drenagem adequada das águas pluviais e na readequação dos trechos.





PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

Concedente

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
I	R\$ 594.193,23	-	-	-	-	-

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
-	-	-	-	-	-	-

Proponente (entidade solicitante)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
II	R\$ 0,00	-	-	-	-	-

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
-	-	-	-	-	-	-

7 - Declaração

Na qualidade de representante legal da Prefeitura Municipal de **Espigão do Oeste**, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho. Os serviços serão executados por meio de administração direta.

Pede Deferimento.

Espigão do Oeste/RO, 15 de abril de 2025.

Local e Data

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

8 - APROVADO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Loca e data

Concedente





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Plano de Trabalho	1	20/06/2025
ID: 1124669	Processo	Documento
CRC: C75BC02D		
Processo: 54-88/2025		
Usuário: Luiz Felipe Guedes da Silva		
Criação: 20/06/2025 07:38:04	Finalização: 20/06/2025 07:38:40	
MD5: BA60B78E9961D7C10F753283D92C6C61		
SHA256: 5EE3179F22D0FC20C1CB9C4BD83730BD34992CAD52A63CD2FDA98FBB5AE936A4		

Súmula/Objeto:

PLANO DE TRABALHO 1/3

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	20/06/2025 07:38:04
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	20/06/2025 07:38:04
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Luiz Felipe Guedes da Silva	Assessor da Diretoria Legislativa	20/06/2025 07:38:45
--	-----------------------------	-----------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1124669 e o CRC C75BC02D.

Ariquemes-RO, 17 de Março de 2025.



À

Município de Espigão do Oeste

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Endereço: Rua Rio Grande do Sul N° 2800

Bairro: Vista Alegre

CEP: 76.974-000

Município: Espigão do Oeste

Prezado Cliente,

Ref.: Proposta de Venda

Prezado Senhor:

RACINE COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, na qualidade de Distribuidor Exclusivo dos produtos Case para o Estado de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Acre, Amazonas e Roraima, temos o prazer de submeter à apreciação de V.S.as. proposta para fornecimento do seguinte equipamento:

RETROESCAVADEIRAS 580N SÉRIE 2 4X4 HD 18 LOW COST – CABINE FECHADA E AR CONDICIONADO.

Motor Diesel Case (FPT), 4 cilindros, potência de 85 HP, Torque 343 Nm (35,0 kgf.m), freio de estacionamento acoplado à transmissão, aplicado por mola e com liberação hidráulica (SAHR) acionado por botão no console direito, Cabine Fechada Rops/Fops, com ar condicionado, peso operacional de 8.116 kg, o assento com suspensão, carregadeira com caçamba para uso geral de 93", retroescavadeira com caçamba universal HD 30", motor turbo, pneus traseiros 16,9 x 24, tanque com capacidade de 159 L.

Código	Classificação
--------	---------------

Racine Comércio de Peças e Máquinas Ltda.

Rod. BR 364, nº 8030 – Fone (69) 3535-2022 / (69)99295-0004, Bairro: P.A.D. Marechal Dutra
CEP: 76.870-192 – Cidade: Ariquemes – RO
E-mail: maicon.castro@iblmaquinas.com.br

BNDES	Fiscal
3296320	84295900

PREÇO

QUANT	EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	580N Série 2 4x4 – Cabine	R\$ 485.000,00	R\$ 485.000,00

(Quatrocentos e Oitenta e cinco Mil Reais)

INFORMAÇÕES PARA FATURAMENTO

Dados do Fabricante: CNH Industrial Brasil LTDA

CNPJ: 01.844.555/0020-45

Inscrição Estadual: 0677174170918

Av. David Sarnoff, 2237

Cid Industrial – Contagem-MG

Fone/Fax: (31)2104-3111

Cep: 32.210-900

Dados Faturante: Racine Comércio de Máquinas LTDA

CNPJ: 28.265.622/0006-75

RODOVIA BR 364, KM 5221, 8030

Bairro: P.A.D Marechal Dutra

Município: Ariquemes – RO

CEP: 76.870-192

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS DA RACINE COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

DADOS CONTA DEPÓSITO

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA 2609-3

CONTA CORRENTE 71226

CNPJ: 28.265.622/0001-60

PAGAMENTO

À vista, ou mediante autorização de faturamento emitido por banco de primeira linha.

PRAZO DE ENTREGA

30 (trinta) dias a contar da data da confirmação do pedido ou autorização de faturamento.

VALIDADE

15(quinze) dias a contar da data de emissão da referente proposta comercial.

Racine Comércio de Peças e Máquinas Ltda.

Rod. BR 364, nº 8030 – Fone (69) 3535-2022 / (69)99295-0004, Bairro: P.A.D. Marechal Dutra

CEP: 76.870-192 – Cidade: Ariquemes – RO

E-mail: maicon.castro@iblmaquinas.com.br

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A RACINE possui uma equipe de técnicos treinados periodicamente nas fábricas, aptos a prestar a melhor assistência aos produtos por ela representados.

PECAS:

A RACINE possui grande estoque de peças originais, com garantia de procedência, em todas suas unidades, com a possibilidade de intercâmbio entre suas lojas, possibilitando atendimento rápido e de qualidade, com preços compatíveis com o mercado.

Possuímos também estoque de óleos lubrificantes Case, cujo uso é obrigatório durante o período de garantia dos equipamentos.

GARANTIA: Rua Rio Grande do Sul N° 2800

Os produtos Case possuem garantia de fábrica de 1(um) ano, independentemente do número de horas trabalhadas, desde que obedecidas as revisões e utilizados os óleos e filtros originais de fábrica.

Os demais termos de garantia como quilometragem relativa a deslocamento e mão de obra, e outros são regidos de acordo com manual do proprietário que será entregue no ato da entrega do bem mencionado nesta proposta”.

GRUPO RACINE MÁQUINAS:

A RACINE possui unidades de negócios nas seguintes localidades:

VÁRZFA GRANDE - MT

CAMPO GRANDE - MS

CAIXA GRANDE
ARIQUEMES – RO

RIO BRANCO - AC

RESISTÊNCIA MANAUS - AM

Além dos produtos CASE, representamos as seguintes marcas:

AVANTAGE PRODUÇÕES HELI EMPILHADEIRAS

DYNAPAC

Sendo só, nos colocamos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos, subscrevemo-nos

Racine Comércio de Pecas e Máquinas Ltda.

Raínic Comércio de Peças e Máquinas Ltda.
Rod. BR 364, nº 8030 – Fone (69) 3535-2022 / (69)99295-0004, Bairro: P.A.D. Marechal Dutra
CEP: 76.870-192 – Cidade: Ariquemes – RO
E-mail: maicon.castro@jblmaquinas.com.br



Atenciosamente



Jose Roberto Oliva

Racine Comércio de Máquinas Ltda
José Roberto Oliva
Diretor Executivo
Fone: (65)3688-2121/(65)99279-0951
oliva@iblmaquinas.com.br

Racine Comércio de Peças e Máquinas Ltda.

Rod. BR 364, nº 8030 – Fone (69) 3535-2022 / (69)99295-0004, Bairro: P.A.D. Marechal Dutra
CEP: 76.870-192 – Cidade: Ariquemes – RO
E-mail: maicon.castro@iblmaquinas.com.br



Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Proposta	(CASE) Retroescavadeira	08/04/2025
ID: 1062956	Processo	Documento
CRC: 5E5CEE7F		
Processo: 0-0/0		
Usuário: Marcio de Jesus Almeida		
Criação: 08/04/2025 13:01:05	Finalização: 08/04/2025 13:02:02	
MD5: 7BD1E935E84574738C416D0A9A3BDECA		
SHA256: 1E3ADA14CB9D4B1AD4FCE5734C13D9A25297BEC993C6EF9CC6B9C8E4C4F25022		

Súmula/Objeto:

Solicitação de Projeto para Ampliação de Metas, contemplando Uma Retroescavadeira.

INTERESSADOS

Lirvani Favero Storch	ESPIGAO DO OESTE	RO	08/04/2025 13:01:05
-----------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SOL. AMPLIAÇÃO	08/04/2025 13:01:05
----------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 19	08/04/2025	1062826
-----------	------------	---------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1062956 e o CRC 5E5CEE7F.

Cacoal - RO, 08 de Abril de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO
ESPIGÃO DO OESTE – RO

Prezado,

Através desta estamos encaminhando a V.S.a o Orçamento/Proposta para fornecimento de:

- 01 (Uma) RETROESCAVADEIRA, nova, zero hora, motor a diesel fabricada por empresa do mesmo grupo ou marca que atenda as exigências MAR I/TIER III, com potência de 100hp, rotação do motor de 2.200rpm, 04 cilindros, torque de 440Nm a 1.300rpm, turbo, tração 4x4, transmissão powershift da mesma marca da fabricante 4 marchas a frente e 04 a ré, com inversor de direção eletro-hidráulico powershuttle, com cabine fechada com ar condicionado, ROPS/FOPS; peso operacional de 7.462kg, com caçamba dianteira de 1,3m³/largura de 2,44m, e caçamba traseira de 600mm. Carregadeira dianteira; profundidade de escavação de 0,20m; pneus dianteiro e traseiro conjunto com 04 pneus e rodas de 17.5x25 10L L2, sistema elétrico tensão e bateria 12V, alternador 95 ampéres, tanque de combustível de 160 litros, freios multidiscos auto-ajustáveis em banho de óleo blindados aplicados hidráulicamente, freio de estacionamento a disco seco externo totalmente independente do freio de serviço; sistema de direção, sistema hidrostático acionado pela bomba hidráulica principal com válvula de prioridade para direção; três modelos de direção, frontal, quatro rodas e direção dianteira e traseira opostas – tipo caranguejo. A licitante deverá possuir Assistência técnica autorizada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo uma na capital e uma com distância máxima de 100km da contratante. Estrutura física própria, no Estado, homologada pelo Fabricante do equipamento a fim de garantir o atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento. Marca: JCB 4CX

Valor Unitário

R\$ 600.000,00

Valor Total da Proposta

R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

GARANTIA: 12 (DOZE) MESES

Dados do Faturante:

Mamoré Máquinas Agrícolas Ltda

CNPJ: 19.614.838/0001-01

Av. Castelo Branco, 14.893, Zona Rural - CEP 76.967-211

Dados para crédito:

Banco da Amazônia – Cód. 003

Ag.: 099

C/C: 72.431-0

19.614.838/0001-01
MAMORÉ MAQUINAS
AGRICOLAS LTDA-EPP
Av. Castelo Branco, nº 14893
Zona Rural - CEP 76.967-211
Cacoal - RO

Mamoré Máquinas Agrícolas Ltda

ELY VALENCA
DA
SILVA:219078
70172

Assinado de forma
digital por ELY
VALENCA DA
SILVA:21907870172
Dados: 2025.04.08
09:54:08 -04'00'

Prefeitura de Espigão Do Oeste/RO

MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA * CNPJ: 19.614.838/0001-01 * INSC. EST.: 00000004004281

Cacoal-RO Av Castelo Branco, 14893 * Fone: 69-3443-1744,

Filiais: Vilhena-RO Av Celso Mazutti, 9527 * Fone: 69-3322-4191,

Porto Velho-RO Rua Monteiro Lobato, 5293 * Fone: 69-3227-0404,

Ariquemes-RO, BR 364 nº 946, Marechal Rondon 02 * Fone: 69 3536-5938

Rio Branco-AC, Rua Cleomar Medeiros de Moraes nº 1465 * Fone: 68 3221-0067





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Proposta	(JCB) Retroescavadeira	08/04/2025
ID: 1062959	Processo	Documento
CRC: F6218564		
Processo: 0-0/0		
Usuário: Marcio de Jesus Almeida		
Criação: 08/04/2025 13:02:17	Finalização: 08/04/2025 13:02:44	
MD5: 7E2F55035EF460EA03F2FDB259D5DD54		
SHA256: 8731A878F00078EA5A29D9EF8237249F2CDC791D4B78DD8D8C6C15766CF12A30		

Súmula/Objeto:

Solicitação de Projeto para Ampliação de Metas, contemplando Uma Retroescavadeira.

INTERESSADOS

Lirvani Favero Storch	ESPIGAO DO OESTE	RO	08/04/2025 13:02:17
-----------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SOL. AMPLIAÇÃO	08/04/2025 13:02:17
----------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 19	08/04/2025	1062826
-----------	------------	---------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1062959 e o CRC F6218564.

Porto Velho - RO, 07 de abril de 2025.

MUNICIPIO DE ESPIGAO D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER

CNPJ. 04.695.284/0001-39

AV. RIO GRANDE SO SUL, 2800 - VISTA ALEGRE - CEP: 76.974-000

ESPIGÃO D'OESTE/RO

TELEFONE: (69) 3912-8005 / (69) 3912-8015 / (69) 99340-3281 SR. MÁRCIO

Ref.: **PROPOSTA DE FORNECIMENTO**

Nossas cordiais saudações,

Em atenção à sua prezada solicitação, que agradecemos, e na condição de **concessionário exclusivo NEW HOLLAND CONSTRUCTION no Estado de Rondônia**, temos a satisfação de apresentar-lhe nossa proposta para o fornecimento de:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QT	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	RETROESCAVADEIRA nova, de fabricação nacional, marca NEW HOLLAND , modelo B110B , equipada com motor diesel turbo de 4 cilindros, 95 HP de potência líquida; tração 4x4; chassi monobloco; transmissão, do tipo <i>Power Shuttle</i> , com quatro velocidades totalmente sincronizadas à frente e à ré; freio de serviços multidisco em banho de óleo com acionamento hidráulico através de pedais independente; Carregadeira com capacidade para 1,0 m ³ , com dentes; tanque de combustível com capacidade para 163 litros; carregadeira com capacidade de levantamento máximo de 3.553 kg; força de desagregação máxima de 6.340 kgf; altura de descarga máxima de 2.784mm; escavadeira com arco de basculamento de 203°; altura máxima de escavação de 5.624 mm; altura máxima de carregamento de 3.851 mm; profundidade máxima de escavação de 4.700 mm; peso operacional máximo de 7.482 Kg; Posto do operador dotado de cabine fechada com ar condicionado, estrutura de proteção com certificação ROPS/FOPS e retrovisores; Luzes para trabalho noturno e sinalização para trânsito, buzina, alarme de retrocesso, trava de segurança para o braço da carregadeira e da escavadeira e assento giratório multi-ajustável para o operador com cinto de segurança. Versão Standard. CÓDIGO FINAME: 3677865.	01	R\$560.940,00	R\$560.940,00
VALOR TOTAL DESTA PROPOSTA		R\$560.940,00		
(Quinhentos e sessenta mil e novecentos e quarenta reais.)				

CONDIÇÕES GERAIS

1. FORMA DE PAGAMENTO: À vista.

2. PRAZO DE ENTREGA: Até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, por nossa parte, do vosso pedido formal, técnica e comercialmente esclarecido. Esse prazo poderá sofrer alteração devido disponibilidade do fabricante no Brasil.

3. LOCAL DE ENTREGA: Em **ESPIGÃO D'OESTE/RO**. Descarga por conta do cliente.

FERTISOL COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Rodovia BR 364, KM 2,5, n°6561-Lagoa
Telefone (69) 3222 7070
Celular (69) 99205 2839
76812-003-Porto Velho-RO-Brasil
fertisolo@fertisolo.com

Av. Transcontinental, n°3943-
Santiago
Telefone (69) 3423-2444
Celular (69) 99205 2835
76901-169 -Ji-Paraná-RO-Brasil

4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Será prestada pela Fertisolo, que conta com instalações, mecânicos e ferramentas adequados em Porto Velho e Ji-Paraná, segundo padrões de qualidade do fabricante.

5. FATURAMENTO:

Será efetuado pela Fertisolo Comercial de Máquinas e Equipamentos Ltda., com sede em Porto Velho/RO.

6. GARANTIA:

12 (doze) meses, sem limite de horas trabalhadas e contados da emissão da nota fiscal, já inclusa a garantia legal. A garantia é oferecida pelos fabricantes, por nosso intermédio ou da sua rede própria, contra comprovados defeitos de fabricação ou montagem, conforme termos e condições que lhes serão entregues juntamente com o equipamento.

7. VALIDADE DA PROPOSTA:

Até o dia **07/05/2024**. Entretanto, algumas das condições aqui propostas, inclusive preço e prazo de entrega, poderão ser alteradas sem prévio aviso e de acordo com orientação oficial do fabricante, sendo certo que prevalecerão aquelas vigentes da data da nossa aceitação do seu pedido, nos termos desta proposta. **Esta proposta cancela e substitui quaisquer negociações e outras emitidas em datas anteriores.**

8. IMPOSTOS:

Inclusos os atualmente vigentes para a presente operação mercantil. A alíquota de ICMS considerada nos preços ora propostos é de **12%**. Eventual alteração, para mais ou para menos, serão repassadas aos preços. Eventual diferencial de alíquota exigida pela autoridade fazendária será de responsabilidade do destinatário.

9. DESTINAÇÃO E SIGILO:

Esta proposta destina-se exclusivamente ao destinatário indicado em seu corpo, nas condições acima indicadas, devendo ser considerada pelo destinatário como sigilosa. Esta proposta não obriga a Fertisolo ou a CNH Industrial Brasil Ltda. perante terceiros. É permitido o conhecimento do conteúdo desta proposta pela instituição financeira envolvida na operação de crédito.

Na expectativa de suas ordens, ficamos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos e apresentamos nossas cordiais saudações,

**Queite Daiana F. Barbosa
Administradora de Vendas.**

FERTISOLO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Rodovia BR 364, KM 2,5, n°6561-Lagoa
Telefone (69) 3222 7070
Celular (69) 99205 2839
76812-003-Porto Velho-RO-Brasil
fertisolo@fertisolo.com

Av. Transcontinental, n°3943-
Santiago
Telefone (69) 3423-2444
Celular (69) 99205 2835
76901-169 -Ji-Paraná-RO-Brasil



Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Proposta	(Newholland) Retroescavadeira	08/04/2025
ID: 1062962	Processo	Documento
CRC: 67ED36C7		
Processo: 0-0/0		
Usuário: Marcio de Jesus Almeida		
Criação: 08/04/2025 13:03:05	Finalização: 08/04/2025 13:03:30	
MD5: F186E0AD03DC813114D22A3C7F24300B		
SHA256: 2910A329018BF7F461C62480CFE0E3AEE0AF8B8009B098D529784256C59A81B9		

Súmula/Objeto:

Solicitação de Projeto para Ampliação de Metas, contemplando Uma Retroescavadeira.

INTERESSADOS

Lirvani Favero Storch	ESPIGAO DO OESTE	RO	08/04/2025 13:03:05
-----------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SOL. AMPLIAÇÃO	08/04/2025 13:03:05
----------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 19	08/04/2025	1062826
-----------	------------	---------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1062962 e o CRC 67ED36C7.



BANCO DE ATA

o que você procura?



Entre ou cadastre-se
Meus pedidos



Todas as categorias

Educação

Infraestrutura

Saúde

Segurança Pública

Home > Veículos > Retroescavadeira - Bull



Retroescavadeira - Bull

Federal

R\$ 458.000,00

Marca: Bull - Modelo: HD96

Especificações Técnicas

Retroescavadeira - CARACTERÍSTICAS GERAIS - Equipamento novo, ano de fabricação o mesmo da entrega, de mesmo modelo e série do apresentado na proposta, devendo todas as unidades fornecidas possuir subconjuntos de mesmo modelo/série, podendo ser fornecido itens com subconjuntos de série e modelo distintos a partir da anuência e aquiescência da contratante, desde que atenda a todas as especificações deste termo. PESO, DIMENSÕES E CAPACIDADES - Peso não inferior a 7 ton para fins de desempenho e não superior a 11 ton, por razões logísticas, altura limite máxima em posição embarcada de 3,2 metros a partir da base da roda até o teto da cabine, considerando ao braço de escavação estendido com articulação abaixo da linha do teto da cabine em função das limitações dos meios de transporte disponíveis e legislação vigente. IMPLEMENTO CAÇAMBA: altura de descarregamento acima de 2,5 metros, com cubagem coroada igual ou superior a 1 m³, Caçamba com ferramentas de penetração de solo (protetor de borda, dentes, protetor de canto) para uso misto, todos itens de produção original a luz da NBR 15296 ou homologados pelo fabricante. Força de desagregação igual ou superior a 38 KN. IMPLEMENTO RETROESCAVADEIRA: Articulação central, provido de 3 tipos conchas de escavação a serem fornecidas junto com o equipamento, nas seguintes quantidades, volumes e dimensões mínimas : uma unidade de 0,2 m³ e 600 mm de largura, uma unidade de 0,1m³ e 300 mm de largura e uma unidade trapezoidal de 0,15m³ nas dimensões 1100 x 700 x 300mm, todas providas de ferramentas de penetração de solo parafusadas (protetor de borda, dentes, protetor de canto) compatíveis com sistema de engate rápido de implementos e homologadas pelo fabricante para fins de resguardar a garantia do equipamento. Profundidade de escavação com alcance acima de 4,5 metros com braço padrão. Autonomia mínima de 8 horas de funcionamento sem reabastecimento em emprego sob condições severas. Tolerância de até 5% dos valores para mais ou para menos pelo princípio da razoabilidade. MOTORIZAÇÃO E SISTEMAS - Motor Diesel turbo alimentado com potência líquida não inferior a 94 HP, atingindo torque máximo acima de 380 Nm para fins de desempenho em carregamento e força de escavação. Deve atender a RESOLUÇÃO CONAMA no 433/2011 - PADRÃO DE EMISSÃO MAR 1 (TIER 3 -US / Stage IIIA - Euro), ou a que vier a substituí-la, em respeito ao princípio da sustentabilidade, comprovados por ocasião da proposta. Sistema de deslocamento sobre rodas, tração 4x4, com pneus de uso misto em função das diferentes aplicações possíveis, preferencialmente aro 16 polegadas na dianteira e 24 polegadas na traseira, se oferecido em portfólio, por questões logísticas (padronização de suprimento). Sistema de transmissão por pacotes hidráulicos, podendo ser transmissão hidráulica ou hidromecânica, com velocidades de marcha





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	3 - COTAÇÕES	29/05/2025
ID: 1107206	Processo	Documento
CRC: 776B88A3		
Processo: 25-3466/2025		
Usuário: Liziane Miranda Gonçalves		
Criação: 29/05/2025 12:00:38	Finalização: 29/05/2025 12:00:39	
MD5: CC0060F60BB9AF66E226E8BECAF52857		
SHA256: 594AAE7CABA9CDF609F50D6EBE1ABFACE088351912CCDBB11E6C5C693AE9CD09		

Súmula/Objeto:

Envio de documentos para abertura de crédito e posterior a licitação referente ao Convênio N.º: 342/2024/PGE-DERADM. Processo SEI n. 0009.000533/2024-97

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 72

29/05/2025

1106584

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1107206 e o CRC 776B88A3.





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	cotações	20/06/2025
ID: 1124673	Processo	Documento
CRC: DDD365F5		
Processo: 54-88/2025		
Usuário: Luiz Felipe Guedes da Silva		
Criação: 20/06/2025 07:39:30	Finalização: 20/06/2025 07:40:18	
MD5: 48BA56DBAE4C0CF77C4E7E293EF0E548		
SHA256: D60EF45CC7ADB7ADBECDB5B12DBB36C1D91EA6A51D8866A0DDAC9114E70CD2BF		

Súmula/Objeto:
cotações

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	20/06/2025 07:39:30
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	20/06/2025 07:39:30
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Luiz Felipe Guedes da Silva	Assessor da Diretoria Legislativa	20/06/2025 07:40:24
--	-----------------------------	-----------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1124673 e o CRC DDD365F5.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

ANÁLISE

Análise nº 17/2025/DER-CLOG

À Gerência de Convênios

Processo n.º 0009.000533/2024-97

Assunto: **Análise e parecer técnico da Ampliação de metas do Convênio N.º: 342/2024/PGE-DERADM**

ANÁLISE

Em atenção ao Despacho (0059526520), o qual solicita análise da ampliação de metas de convênio com **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO** para aquisição de aquisição de retroescavadeira, conforme plano de trabalho (0059370524).

O plano de trabalho tem como meta aquisição de uma retroescavadeira.

A análise desta Coordenadoria de Logística, pretende verificar (*art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 26.165/2021*):

Se o objeto e os demais pontos do Plano de Trabalho estão alcançados pelo interesse público;

Se os valores apresentados para a execução do objeto são compatíveis com a realidade mercantil.

Em comparação do plano de trabalho (0059370524) com as propostas (0059370513, 0059370516 e 0059370522) onde encontram-se registro para uma retroescavadeira, com as informações elaboramos o seguinte quadro demonstrativo.



DOI: 1107007 e CRC: 639D06B0

RETROESCAVADEIRA

RETROESCAVADEIRA, nova, zero hora, motor à diesel, com potência igual ou superior a 98hp, Rotação do motor de igual ou superior à 2.100rpm; no mínimo 04 cilindros, torque mínimo de 420Nm à 1.300rpm, turbo, tração 4x4; Transmissão de 4 marchas para a frente e 04 para a ré, com Inversor de Direção, sendo do tipo Eletro-hidráulico; Com cabine fechada e com ar condicionado; Peso Operacional mínimo de 7.200kg; Com Caçamba Dianteira Mínima de 1,0m³/largura de 2,40m, e Caçamba traseira mínima de 550mm. Carregadeira dianteira com profundidade de escavação mínima de 0,18m; Pneus dianteiros e traseiros conjunto com 04 pneus e rodas com aro de mínimo 17 polegadas; Sistema elétrico tensão e bateria 12V, alternador com no mínimo de 90 amperes; Tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros; Sistema de Freios Multidiscos Autoajustáveis banhado em óleo, blindados e aplicados por hidráulica Freio de Estacionamento à disco seco e externo, totalmente independente dos freios em operação; Sistema de direção hidrostático acionado pela bomba hidráulica principal; A licitante deverá possuir Assistência técnica autorizada pelo fabricante no Estado de Rondônia, a uma distância máxima de 100km da contratante; Estrutura física própria no Estado de Rondônia, aprovada pelo Fabricante do equipamento para garantir o atendimento dos serviços de manutenção preventiva e correta do equipamento.

Fornecedor	Marca/modelo	Data da Proposta	Validade da Proposta (dias)	Data de Vencimento da Proposta	Valor Cotado	Valor Pesquisado	% de diferença	data da pesquisa	Documento de Pesquisa
RACINE (0059370513)	580N SERIE 2 4x4 – CABINE	14/03/2025	60	14/05/2025	R\$ 485.000,00	R\$ 458.000,00	+ 5,89 %		0046234189
MAMORÉ (0045212472)	JCB 4CX	08/04/2025	60	08/06/2025	R\$ 600.000,00	R\$ 458.000,00	+ 31,00%	29/04/2025	0046285459
FERTISOLO (0045212481)	NEW HOLLAND B110B	07/04/2025	60	07/06/2025	R\$ 560.940,00	R\$ 458.000,00	+ 22,47 %	29/04/2025	0046234276

Ao confeccionar o quadro acima, verificamos novamente as especificações fornecidas por atas de preços e constatou-se que estão conforme o solicitado pela prefeitura. As cotações estão no prazo de validade e o preço está conforme a atualidade.

Contudo, para analisar se o preço cotado está dentro do praticado no mercado, compararam-se os preços cotados com o Banco de Atas, e constatou-se então que os preços cotados estão com pouca variação em relação ao preço médio, por isso esta Coordenadoria de Logística - DER/RO, considerou os preços praticados dentro da realidade de mercado.

Diante do exposto, esta Coordenadoria de Logística, opta pela aprovação do plano de trabalho.

Sem mais para o momento, encaminhamos esta análise à Gerência de Convênios.



Elaborado Por:

WELMER GRACIAS DE SOUZA BUENO

Assessor Técnico CLOG - DER/RO

MICHELLE ROBERTA SANTIAGO

Coordenadora de Logística - CLOG/DER



Documento assinado eletronicamente por **Welmer Gracias de Souza Bueno, Assessor(a)**, em 29/04/2025, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Roberta Santiago Sobrinho, Coordenador(a)**, em 29/04/2025, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059689448** e o código CRC **E8C4F3C1**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0009.000533/2024-97

SEI nº 0059689448



ID: 1107007 e CRC: 039D00B0



Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	Análise	20/06/2025
ID: 1124685	Processo	Documento
CRC: C49269DC		
Processo: 54-88/2025		
Usuário: Luiz Felipe Guedes da Silva		
Criação: 20/06/2025 07:41:09	Finalização: 20/06/2025 07:41:48	
MD5: B189F81C74523AFF7EE1A19712103152		
SHA256: 0D1CFC8D1CF7ECF3956B3F867F2DBB14C0F4F973C31085077322F4B9E0707F9A		

Súmula/Objeto:

ANÁLISE

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	20/06/2025 07:41:09
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	20/06/2025 07:41:09
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Luiz Felipe Guedes da Silva	Assessor da Diretoria Legislativa	20/06/2025 07:41:52
--	-----------------------------	-----------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1124685 e o CRC C49269DC.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE
Assessoria Administrativa - PGE-DERADM

Parecer nº 105/2025/PGE-DERADM

Ementa: Direito Administrativo. Cooperação entre Entes Estatais de Esferas da Federação Distintas. Convênio. Transferência de Recursos do FITHA. Acompanhamento da Execução. Ampliação de Metas. Procedimento Previsto no Artigo 20 do Decreto Estadual nº 26.165/2021. Utilização do Saldo Remanescente do Valor Conveniado. Previsão no Artigo 14, XX, e no Artigo 23 do Decreto Estadual nº 26.165/2021. Análise Técnica Favorável ao Atendimento do Pleito. Aprovação do Novo Plano de Trabalho pela Autoridade Concedente. Manutenção das Condições de Regularidade Fiscal. Não Altera o Objeto Conveniado. Cumprimento dos Requisitos Normativos. Possibilidade.

1. RELATÓRIO.

1.1. Aportaram os autos a esta Procuradoria Setorial junto ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, por meio do expediente de Id. 0059948103, para análise da possibilidade jurídica de aditivar o **Termo de Convênio nº 342/2024/PGE-DERADM** (Id. 0050138176), celebrado entre a Autarquia Consulente e o Município de **Espigão do Oeste/RO**, no intuito de promover a ampliação de metas consistente na aquisição de 01 (uma) retroescavadeira.

1.2. A cooperação tem por objeto o repasse obrigatório de recursos do **FITHA** para custear a *aquisição de 01 (uma) motoniveladora para promover a recuperação de trechos em estradas rurais*, e perfaz o valor global de **R\$1.484.193,23** (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil cento e noventa e três reais e vinte e três centavos), composto por **R\$1.171.796,80** (um milhão, cento e setenta e um mil setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) repassados pela Concedente, em vias de transferência obrigatória, e **R\$312.396,43** (trezentos e doze mil trezentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos), referente a contrapartida financeira do Convenente, cujo depósito foi efetivado em 04/07/2024 (Id. 0050904132).

1.3. A avença foi estabelecida com prazo de vigência até **01/04/2025** e a efetivação da primeira (ou única) parcela do repasse ocorreu em 03/07/2024 (Id. 0050488670).

Durante a execução do objeto foram entabulados os seguintes termos:

TERMO	DATA	OBJETO	VIGÊNCIA	EVOLUÇÃO DA EXECUÇÃO
Termo de Convênio nº 342/2024/PGE-DERADM (0050138176)	01/07/2024	Celebração da avença.	Vigente até 01/04/2025	-

1º Termo Aditivo 0058687427	29/03/2025	Prorrogação do prazo de vigência por 180 dias.	Vigente até 28/09/2025	100% Nota Fiscal (0057386889)
-----------------------------	------------	--	------------------------	----------------------------------

1.4. Solicita o Convenente a ampliação de metas consistente na utilização do saldo remanescente dos recursos conveniados no importe de **R\$594.193,23** (quinhentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e três reais e vinte e três centavos) para aquisição de 01 (uma) retroescavadeira a ser utilizada para promover a recuperação de trechos em estradas rurais que se encontram com más condições de trafegabilidade.

1.5. O Convenente justifica a necessidade da ampliação de metas haja vista que houve economia na aplicação dos recursos conveniados e foi identificada a "*necessidade de mais uma máquina tipo retroescavadeira para com a finalidade de promover a recuperação de trechos em estradas rurais que se encontram com más condições de trafegabilidade. Principalmente em função do excesso de safra agrícola e escolar, ocasionando transtorno para a população rural*", conforme narrado no Ofício nº 46/SEPLAN-PROJ.CONVEN./2025 (Id. 0059370497).

1.6. A documentação apresentada pelo Município Convenente foi analisada pelo setor técnico da Autarquia Consulente, o qual manifestou ser favorável ao atendimento do pleito (Análise nº 17/2025/DER-CLOG - Id. 0059689448) tendo, com isso, o gestor competente aprovado, por meio da Decisão nº 49/2025/DER-GECON (Id. 0059853253), o novo plano de trabalho (Id. 0059370524).

1.7. É o necessário a relatar.

2. MANIFESTAÇÃO PELO ÓRGÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA.

2.1. Nos termos do que dispõem o artigo 3º, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 1.000/2018, o artigo 23 da Lei Complementar Estadual nº 620/2011 e o artigo 6º, inciso III e parágrafo único da Portaria nº 41, de 14 de janeiro de 2022, da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, incumbe à Procuradoria Setorial junto ao DER/RO o assessoramento e a consultoria jurídica da Autarquia Consulente, atribuições essas desenvolvidas pelos Procuradores do Estado e pelos Procuradores de Autarquia lotados na setorial.

2.2. As manifestações do órgão de consultoria jurídica dos entes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia poderão se dar por meio de parecer, informação ou despacho, conforme está previsto nas Resoluções nº 08/2019 e nº 04/2024, ambas do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

2.3. No caso dos autos, o exame do questionado far-se-á por meio do presente parecer, elaborado em consonância ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 08/2019/PGE-GAB.

2.4. Esta análise restringe-se às questões jurídicas e formais do pleito, não tendo a pretensão de avaliar os aspectos discricionários da oportunidade e conveniência da prática de atos administrativos, nem se manifestar sobre os temas de natureza técnica.

2.5. Isso porque, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do ato às necessidades da Administração e ao interesse público e a responsabilidade por aferir a regularidade das especificações técnicas contidas no procedimento foge à alcada deste órgão de consultoria jurídica.

2.6. Por fim, **Por fim, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.**

3. FUNDAMENTOS JURÍDICOS.



3.1. O convênio é um importante instrumento para a administração consensual dos recursos públicos, no sentido de que se trata de ajuste de vontades de entes administrativos com vistas a alcançar, por meio da conjugação de esforços dos partícipes, objetivo de interesse comum.

3.2. A Constituição Federal, em consonância com o novo panorama de administração gerencial para a consecução dos interesses públicos, previu a possibilidade de gestão associada dos recursos públicos de modo a promover a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional, regional e local. Nesse sentido, tem-se a previsão do artigo 241 da CF/1988:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

3.3. A formalização do exercício dessa gestão cooperada se dá por meio de instrumentos como os convênios e os acordos de cooperação.

3.4. Acerca do convênio, dispõe o artigo 184 da Lei nº 14.133/2021 (aplicável subsidiariamente à avença - Id. 0050138176 - preâmbulo):

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

(sem destaque no original)

3.5. Como se percebe, apenas quando não houver norma específica em relação ao convênios e para aquelas regras contratuais que forem compatíveis com o regime jurídico próprio dos convênios é que lhe podem ser aplicáveis os institutos da Lei de Licitações e Contratos.

3.6. No âmbito estadual, a cooperação entre os entes estatais rege-se pela Lei Estadual nº 5.024/2021, bem como pelas disposições do Decreto Estadual nº 26.165/2021, que passou a regulamentar as transferências de recursos, bens e serviços oriundos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

3.7. Quanto ao tema, o Decreto Estadual nº 26.165/2021, estipulou, em seu artigo 20, o procedimento para a alteração do instrumento de convênio:

Art. 20. O instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, vedada a alteração do objeto aprovado.

§ 1º A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo concedente, que emitirá parecer técnico nos moldes previstos neste Decreto, observados os regramentos jurídicos e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

§ 2º Os Autos, após análise do concedente deverão ser encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado, para manifestação jurídica e elaboração do termo aditivo.

3.8. Como se extraí do dispositivo epigrafado, celebrado o convênio, o objeto não poderá sofrer alterações.

3.9. Sobre o tema cumpre apontar que o conceito de objeto apresentado pelo Decreto Estadual nº 26.165/2021:

Art. 1º (...)

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

(...)



VI - objeto: o produto do Convênio ou Contrato de repasse, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;

3.10. A vedação à alteração do objeto conveniado corresponde ao produto a ser alcançado pela cooperação, o qual, no caso em tela, perfaz a *aquisição de equipamentos para promover a recuperação de trechos em estradas rurais*.

3.11. Todavia, permitem-se adequações que não prejudiquem a execução do pactuado, desde que se respeite o procedimento prescrito, qual seja:

- a) proposta do Convenente devidamente formalizada, justificada e apresentada antes do término da vigência do convênio;
- c) análise da solicitação e emissão de parecer pelo órgão técnico da Concedente;
- d) aprovação da solicitação pela Concedente;
- e) manifestação jurídica pela Procuradoria-Geral do Estado; e,
- f) formalização por termo aditivo.

3.12. O instrumento da avença celebrada também traz em seu bojo regramento sobre a alteração do pactuado (Id. 0050138176):

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, desde que motivados na preservação do interesse público e respeitado o procedimento previsto no art. 20 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

3.13. Da interpretação das normas mencionadas depreende-se que o objeto do convênio deve ser preservado de modo que, ao ser concluído, possua funcionalidade plena, independentemente de outras ações ou etapas. Assim, as mudanças promovidas pelos partícipes devem preservar o interesse público que os levou a formalizar o ajuste, a fim de não comprometer a funcionalidade do objeto conveniado.

3.14. Coaduna-se como esse entendimento a doutrina de Jessé Torres Pereira Júnior e Marinês Restelatto Dotti:

Assim, dúvida não há acerca da possibilidade jurídica de proceder-se a alterações nas condições ajustadas no termo de convênio, sem prejuízo de sua funcionalidade, ou seja, a alteração será legítima desde que mantida inalterada a natureza do objeto e sua compatibilidade com a finalidade de interesse público que lhe deu origem.

(PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. *Convênios e outros instrumentos de “administração consensual” na Gestão Pública do século XXI: restrições em ano eleitoral* . 3. ed. rev. atual. e ampl. – Belo Horizonte : Fórum, 2015, pág. 159).

3.15. No mesmo sentido (possibilidade de adequação do objeto conveniado), apresenta-se o entendimento expresso por Jorge Miranda Ribeiro:

Razoável é a aceitação de mudança do objeto sem a rigidez desejada pelo legislador, mas analisada e decidida pela Administração com lastro em fartos argumentos técnicos, sociais, e econômicos, de forma conjunta ou isolada. Se assim não for, subtrai-se do concedente a autonomia o poder discricionário do principal financiador do gasto e por quem deve decidir em juízo de conveniência e oportunidade da adequação do objeto. Não se trata de incentivar qualquer mudança, mas sopesar as razões da iniciativa. Não é mudar a construção de uma ponte para a de um posto de saúde. Não está em análise o mérito da mudança. Mudar objeto é diferente de alterar ou adequar o objeto.

Explica-se mudar seria eleger outro objeto sem qualquer pertinência com o anterior, como exemplificado anteriormente. Alterar o objeto significa ajustar condições técnicas, econômicas e sociais ou outra importante, a fim de viabilizar o empreendimento. Observe-se que a norma procura desautorizar qualquer um dos partícipes de promover a alteração do objeto. O rigor há de ser mitigado. Nesse sentido o avanço legislativo contido no *caput* do art. 37 e no inciso III do art. 39 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

(RIBEIRO, Jorge Miranda. *Curso Avançado de Convênios da União*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2010).

3.16. Sobre a utilização do saldo financeiro remanescente do valor repassado, vejamos o que dispõe o Decreto Estadual nº 26.165/2021:

Art. 14. São cláusulas necessárias nos instrumentos regulados por este Decreto as que estabeleçam:
(....)

XX - o prazo para devolução dos saldos remanescentes e a apresentação da prestação de contas, nos casos em que não houver ampliação de meta do Plano de Trabalho para utilização do remanescente;

Art. 23. **Os saldos financeiros de recursos de repasses remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

§ 1º A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

(sem destaque no original).

3.17. Conforme se verifica dos dispositivos epigrafados, ainda que não o seja de forma expressa, é permitida a ampliação das metas conveniadas com a utilização do saldo remanescente dos recursos repassados pela entidade conveniente, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

3.18. Isso porque, o artigo 23 do Decreto Regulamentador, prevê que apenas o saldo financeiro não utilizado deve ser devolvido ao ente concedente. A *contrario sensu* pode-se dizer que o saldo utilizado no pactuado deve ser objeto da prestação de contas.

3.19. Ora, se mostraria contraditório permitir que o saldo remanescente fosse utilizado na ampliação da execução do objeto, mas, ao mesmo tempo, vedar a utilização da receita de aplicação financeira, exigindo-se, para tanto, o aporte de novos recursos.

3.20. Além disso, a existência de saldo remanescente pressupõe a **execução das metas originalmente pactuadas**, conforme previsão na norma regulamentadora, o que deve estar demonstrado nos autos.

3.21. Registre-se que as razões que fundamentam a pretensão sob exame devem estar demonstradas nos autos a contento, providência esta que deve ser adotada pelo Convenente, de modo a prestigiar os princípios da motivação e da preservação do interesse público.

3.22. O pleito do Município Convenente foi **submetido à análise do setor técnico da Autarquia Concedente, tendo havido manifestação favorável ao atendimento**. Registre-se que é de responsabilidade da unidade técnica da Autarquia Concedente avaliar os aspectos técnicos da avença, tais como a razoabilidade e compatibilidade dos valores apresentados na planilha orçamentária, uma vez que esta Procuradoria não tem competência para tal análise aprofundada.

3.23. Ainda no que diz respeito aos pareceres técnicos, quanto a eventual responsabilização de agentes públicos que os emitem, vale colacionar a Informação nº 23/2021/PGE-ASSEADM

...A respeito do parecer técnico, documento imprescindível para celebração da parceria, apesar de não ser competência da Procuradoria-Geral do Estado sua análise, se faz importante frisar que um parecer técnico bem elaborado e fundamentado é parte essencial nos processos de parcerias, devendo estar sempre bem instruído de acordo com as diretrizes impostas pelos normativos que tratam dos Convênios.

Inclusive, cumpre mencionar, que o Tribunal de Contas da União tem entendido pela responsabilização de agentes públicos que emitem parecer de natureza técnica:

Voto:

(...)

43. Nesse sentido, cito, a título de jurisprudência desta Corte de Contas, os Acórdãos 463/2013-TCU-2^a Câmara e 442/2017-TCU-1^a Câmara, oportunidade em que, quanto a este último, de minha relatoria, transcrevo trecho do relatório que fundou mencionada decisão:

3.12. O agente público que emite parecer de natureza técnica pode, a exemplo do parecerista jurídico, ser responsabilizado perante o TCU em razão da eventual existência de vícios no parecer que conduzam à prática de atos irregulares. A responsabilidade do parecerista pode se configurar quando sua manifestação afigura-se indispensável para fundamentar o ato administrativo. Nesta hipótese, se o autor do parecer, por conduta dolosa ou culposa, comissiva ou omissiva, emite parecer com erro ou fraude sujeita-se à responsabilização solidária juntamente com a autoridade que praticou o ato. (Acórdão 2860/2018- Plenário, Data da sessão: 05/12/2018, Relator: AUGUSTO SHERMAN)

Voto:

(...)

38. Ao parecerista que sustenta opiniões técnicas plausíveis, razoáveis e especialmente fundamentadas, em defesa de tese aceitável, e sendo seu parecer um instrumento que servirá para orientar o administrador público a tomar decisões, não deverá existir a imputação de responsabilização solidária, porquanto tal parecer estará, como mencionado, livre de opiniões que possam ter carreado em si dolo ou culpa que, de alguma forma, poderiam induzir a erro.

39. Ao contrário, se houver parecer que induza o administrador público à prática de irregularidade, ilegalidade ou quaisquer outros atos que possam ferir princípios como o da moralidade, da legalidade ou da publicidade, só para citar alguns exemplos, ou que, por dolo ou culpa, tenham concorrido para a prática de graves irregularidades ou ilegalidades, haverá de existir solidariedade entre gestores e pareceristas, conforme jurisprudência dominante desta Corte: Acórdãos 226/2004-Plenário, 629/2004-Plenário, 160/2006-Plenário, 1.491/2007- 1^a Câmara, 1.801/2007-Plenário, 651/2008-Plenário, 2.510/2009-Plenário, 2.706/2009-Plenário, 6.640/2009-1^a Câmara e 1.964/2010-1^a Câmara, 1.161/2010-Plenário e 40/2013-Plenário.

40. Na esfera da responsabilidade pela regularidade da gestão, é fundamental aquilatar a existência do liame ou nexo de causalidade existente entre um parecer infundado, desarrazado, omissivo ou tendencioso, com suas implicações junto aos gestores da despesa pública que tenham concorrido para a possibilidade ou concretização do dano ao erário. (Acórdão 1730/2015-Primeira Câmara, Data da sessão: 24/03/2015, Relator: BRUNO DANTAS)

3.24. Sendo assim, *devem o gestor público e seus técnicos acautelarem-se quanto aos pareceres técnicos emitidos em desconformidade com a legislação.*

3.25. Por outro lado, considerando a natureza da avença (repasse obrigatório de recursos do FITHA), reputa-se que a comprovação da manutenção do cumprimento das exigências da legislação de regência quanto à regularidade fiscal se resume à verificação de adimplência do ente Convenente com relação às prestações de contas de recursos do FITHA anteriormente recebidos por este (artigo 2º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 26.165/2021).

3.26. Portanto, entende-se ser possível a autorização para o aditamento pleiteado, desde que presentes nos autos todos os requisitos legais para tanto.

3.27. **Da Conformidade do Objeto da Ampliação de Metas com a Finalidade do FITHA.**

3.28. O Convênio em questão é custeado com recursos do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA de transferência obrigatória ao municípios do Estado de Rondônia, conforme imposição contida no artigo 3º-A da Lei Complementar Estadual nº 292/2003.

3.29. Inicialmente, cumpre apresentar o conceito de fundo especial, o qual é instrumento de gestão orçamentária e financeira dos Entes Federativos, tal como estabelecido pela Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 71:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

3.30. Como se extrai do dispositivo epígrafeado os fundos especiais são receitas específicas vinculadas a determinada finalidade estabelecida em lei.

3.31. A doutrina especializada apresenta a distinção entre fundos de destinação e fundos de participação. Aqueles correspondem à destinação orçamentária para satisfação de objetivo determinado. Estes dizem respeito à repartição de receitas tributárias.

3.32. Para a instituição dos fundos de destinação, como é o caso do FITHA, há que se observar os requisitos previstos na Lei 4.320/1964, assim elencados pela doutrina:

O art. 71 faz as seguintes exigências para instituição de fundos: **a)** que as receitas a eles destinados sejam especificadas, o que significa dizer que a lei ou a Constituição deve mencionar, expressamente, quais são as receitas que comporão os fundos; **b) deve a lei vincular os fundos ao cumprimento de determinada finalidade, incluída, esta, em programas de interesses da Administração;** e **c)** normas peculiares poderão prever sobre a maneiras em que serão empregados os recursos, ou seja, a forma operacional em que serão ministrados.

(ALMEIDA, Ricardo Damasceno de. LISBOA, Marcelo Jucá. Direito Financeiro. Juspodivm: Salvador, 2012. pág. 241/242).

3.33. Esclarece-se que a previsão dos fundos especiais de destinação tem raiz constitucional, conforme se verifica no inciso II do § 9º do artigo 165 da Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

§ 9º Cabe à lei complementar:

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

3.34. Desse modo, verifica-se que as movimentações orçamentárias e financeiras do FITHA devem respeitar os objetivos do fundo, tais como estabelecidos no Decreto Estadual nº 11.296/2004, que regulamenta o FITHA, de modo que os recursos devem ser utilizados, exclusivamente, para as finalidades nele consignadas. Veja-se a redação dos artigos 3º e 4º do referido Decreto Estadual:

Art. 3º O FITHA tem como **objetivo a construção, pavimentação, restauração e manutenção de rodovias estaduais e municipais, bem como a implantação de conjuntos habitacionais e programas sociais de habitação.**

Art. 4º **Os municípios, através de convênios** previamente analisados e autorizados pelo Conselho Administrativo, **receberão os recursos consignados**, respeitados os limites fixados neste Regulamento.

3.35. No caso dos autos, o objetivo do repasse ao Município Proponente é a aquisição de equipamentos para promover a recuperação de trechos em estradas rurais e a ampliação de metas visa a aquisição de 01 (uma) retroescavadeira sob a seguinte justificativa (Id. 0059370497):

Considerando que O município de Espigão d'Oeste possui a segunda maior malha viária do Estado com aproximadamente 2.600 km de estradas vicinais interligando as comunidades do interior à sede do município.

Considerando as dificuldades enfrentadas pelos produtores rurais para escoamento da produção agrícola com más condições das estradas, ocasionando sérios problemas aos seus usuários, principalmente com o início do período da safra, inviabilizando o tráfego de carros, caminhões e carretas, dessa forma, nos reportamos com o pedido de ampliação de metas com a seguinte justificativa:

Considerando que temos um saldo significativo do convênio, no valor de R\$ 594.193,23 (quinhentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e três reais e vinte e três centavos).

Considerando o crescimento notório do Município de Espigão D'Oeste, surge há necessidade de mais uma máquina tipo retroescavadeira para com a finalidade de promover a recuperação de trechos em estradas rurais que se encontram com más condições de trafegabilidade. Principalmente em função do excesso de safra agrícola e escolar, ocasionando transtorno para a população rural.

3.36. Pela justificativa apresentada, verifica-se que o objeto proposto pelo Município se coaduna com a finalidade do FITHA prevista no Decreto Estadual nº 11.296/2004, haja vista que, considerando o relatado pelo Proponente, possibilita o atendimento das demandas de manutenção/recuperação de estradas vicinais, subsidiando a execução de obras de infraestrutura nas vias.

3.37. Portanto, os recursos oriundos do FITHA, por sua própria natureza, devem ser utilizados exclusivamente para as finalidades para que o fundo foi instituído, sendo responsabilidade da Autarquia Gestora a fiscalização de sua correta aplicação e do Município Convenente a sua execução em consonância com as referidas finalidades.

4. MÉRITO.

4.1. Trata esta análise da solicitação de aditamento ao termo de convênio, a fim de promover o aperfeiçoamento da cooperação celebrada, por meio da:

- **ampliação de metas** consistente na utilização do saldo remanescente dos recursos conveniados, no importe de R\$594.193,23 (quinhentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e três reais e vinte e três centavos), para aquisição de 01 (uma) retroescavadeira a ser utilizada para promover a recuperação de trechos em estradas rurais que se encontram com más condições de trafegabilidade.

4.2. O Convenente justifica a necessidade da ampliação de metas haja vista que houve economia na aplicação dos recursos conveniados e foi identificada a "*necessidade de mais uma máquina tipo retroescavadeira para com a finalidade de promover a recuperação de trechos em estradas rurais que se encontram com más condições de trafegabilidade. Principalmente em função do excesso de safra agrícola e escolar, ocasionando transtorno para a população rural*" (Id. 0059370497).

4.3. A atualização proposta no novo Plano de Trabalho (Id. 0059370524) **não altera o objeto da cooperação pactuada** (aquisição de equipamentos para promover a recuperação de trechos em estradas rurais), ao passo que visa o acréscimo de duas motocicletas e um veículo utilitário.

4.4. Destaca-se que as demais cláusulas do instrumento original permanecerão inalteradas.

4.5. Neste contexto, passa-se a checagem da presença, nos autos, dos requisitos legais para a formalização do aditamento proposto pelo Convenente.

	Elemento/Requisito	Fundamentação Normativa	Id.
1	Proposta do Convenente devidamente formalizada e justificada	Art. 20, <i>caput</i> , Decreto Estadual 26.165/2021	Ofício Nº 46/SEMPLAN-PROJ.CONVEN./2025 (0059370497) Cotação (0059370513)

			Cotação (0059370516) Cotação (0059370522) Plano de Trabalho (0059370524) Extrato bancário comprovando saldo (0059526304) Cotação (0059692290)
2	Proposta do Convenente apresentada enquanto vigente o Convênio	Art. 20, <i>caput</i> , Decreto Estadual 26.165/2021	Ofício Nº 46/SEMPLAN-PROJ.CONVEN./2025 (0059370497) - juntado aos autos em 16/04/2025 Termo Aditivo 0058687427 - vigente até 28/09/2025
3	Comprovação do depósito do valor do repasse da Concedente	Art. 8º, I, <i>b</i> Decreto Estadual 26.165/2021.	Ordem Bancária (0050488670)
4	Comprovação do depósito do valor da contrapartida do Convenente	Art. 6º, § 3º, Decreto Estadual nº 26.165/2021	Comprovante DEPÓSITO DE CONTRAPARTIDA - PREF. ESPIGÃO DO OESTE (0050904132)
5	Análise da proposta e emissão de parecer pelo órgão técnico da Concedente	Art. 20, § 1º, Decreto Estadual 26.165/2021	Análise 17 (0059689448)
6	Aprovação do novo Plano de Trabalho pela Autoridade Concedente	Art. 8º, II, <i>b</i> Decreto Estadual 26.165/2021	Decisão 49 (0059853253)
7	Comprovação da execução das metas originalmente pactuadas	Art. 14, XX, Decreto Estadual 26.165/2021	Relatório Fotográfico (0057386853) Nota Fiscal (0057386889) Termo de certificação NF (0057386893)
8	Comprovação da existência de saldo financeiro	Art. 25, §1º, I, Lei de Responsabilidade Fiscal; Arts. 58 e 60 Lei 4.320/1964; Art. 10, §2º, Decreto Estadual nº 26.165/2021	Extrato bancário comprovando saldo (0059526304)
9	Certidão de regularidade quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	Art. 25, §1º, <i>a</i> , Lei de Responsabilidade Fiscal	Certidão NEGATIVA DE CONVÊNIOS 07.06.2025 ESPIGÃO (0059950312)
10	Manifestação jurídica pela Procuradoria-Geral do Estado	Art. 20, § 2º, Decreto Estadual 26.165/2021	Esta peça
11	Formalização por Termo Aditivo	Art. 20, § 2º, Decreto Estadual 26.165/2021	A ser formalizado

4.5.1. O pedido do Convenente foi apresentado enquanto vigente a avença (item 2) e esteve acompanhado da documentação comprobatória da justificativa (item 1).

4.5.2. O pleito foi submetido à análise do corpo técnico da Concedente, o qual manifestou pelo deferimento (item 5).

4.5.3. Ante a manifestação técnica favorável, a Autoridade Concedente decidiu pela aprovação do novo plano de trabalho (item 6).

4.5.4. Demonstrou-se a existência do saldo financeiro a ser utilizado para a ampliação de metas (item 8), o início da execução das metas originalmente pactuadas (item 7) e a existência de dotação orçamentária para o acréscimo financeiro à contrapartida (item 9).

4.5.5. Em relação à comprovação da manutenção das condições de regularidade fiscal foi apresentada a certidão correspondente (item 10).

4.6. Esta será a primeira ampliação de metas do convênio em questão, e até o momento **foi executado o percentual de 100% das metas originalmente pactuadas** (Ids. 0057386853 / 0057386889 / 0057386893).

4.7. Portanto, entende-se ser possível a formalização do aditivo de adequação de projeto, haja vista a presença dos requisitos legais para tanto.

5. CONCLUSÃO.

5.1. Por todo o exposto, a Procuradoria Setorial junto ao DER/RO **opina** pela **possibilidade jurídica** de aditamento ao **Convênio nº 342/2024/PGE-DERADM**, em razão da **ampliação de metas** indicada no Plano de Trabalho de Id. 0059370524, a ser custeada com o saldo financeiro remanescente dos recursos conveniados, haja vista a presença dos requisitos legais para atendimento do pleito.

5.2. Será disponibilizado o Aditivo de Convênio para assinatura dos interessados, cuja minuta segue abaixo^[1], seguindo-se para publicação e registro, no qual constará:

- a autorização para **ampliação de metas** indicada no Plano de Trabalho de Id. 0058778183, consistente na aquisição de 01 (uma) retroescavadeira, a ser custeada pela utilização do saldo remanescente dos recursos conveniados no valor de **R\$594.193,23** (quinhentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e três reais e vinte e três centavos).

5.3. Após, sugere-se a remessa dos autos à divisão de convênios competente para a adoção das providências que se fizerem pertinentes, observado o prazo de vigência do pactuado, que expirará em 28/09/2025.

5.4. **Submete-se o presente opinativo ao Excelentíssimo Senhor Procurador Diretor desta Setorial para aprovação**, haja vista o disposto no artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 04/2024/PGE-CSPG do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, data certificada.

Mariana Calvi Akl Monteiro

Procuradora de Autarquia - PGE/DER/RO

[1]MINUTA DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO

XXX TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº XXX, FIRMADO EM XXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE XXX/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO SEI Nº XXX

CONCEDENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA/DER-RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS, nomeado por meio do Decreto XXX.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE XXX/RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. XXX, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id. XXX)

Resolvem Celebrar o presente Termo Aditivo ao **Convênio nº XXXX** que tem por finalidade a adequação de projeto, conforme pleiteado pelo Convenente no Ofício nº CITAR O EXPEDIENTE QUE SOLICITOU A AMPLIAÇÃO (Id. XXX) e autorizado pela Concedente (CITAR ID DA DECISÃO DO DG Id. XXX); com fundamento na manifestação técnica contida no Análise nº XXX - (Id. XXX) e na manifestação jurídica contida no Parecer nº XXX (Id. XXX), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica autorizada a ampliação de metas consistente na **XXXX**, conforme indicado no Plano de Trabalho (Id. XXXX), a ser custeada pelo saldo remanescente do valor conveniado no valor de **XXX**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e em vigor as Cláusulas e Condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral do DER/RO

XXX

Prefeito do Município de XXX

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Visto pelo Procurador de Estado.

Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Calvi Akl Monteiro, Procurador(a)**, em 12/05/2025, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060008991** e o código CRC **E2898B81**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0009.000533/2024-97

SEI nº 0060008991



OD: 1107008 e CRC: 46B9E38D



Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	5 - Parecer	29/05/2025
ID: 1107208	Processo	Documento
CRC: 46B3C18D		
Processo: 25-3466/2025		
Usuário: Liziane Miranda Gonçalves		
Criação: 29/05/2025 12:00:39	Finalização: 29/05/2025 12:00:39	
MD5: 66A64B19C677BFB45BB34899045768A8		
SHA256: 9CF97620055E0A4164586FF2F22E6FE4D2212C52F2187067EC0392B76B1735D9		

Súmula/Objeto:

Envio de documentos para abertura de crédito e posterior a licitação referente ao Convênio N.º: 342/2024/PGE-DERADM. Processo SEI n. 0009.000533/2024-97

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 72

29/05/2025

1106584

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1107208 e o CRC 46B3C18D.





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	nº 105/2025/PGE-DERADM	20/06/2025
ID: 1124687	Processo	Documento
CRC: 44C9F382		
Processo: 54-88/2025		
Usuário: Luiz Felipe Guedes da Silva		
Criação: 20/06/2025 07:42:30	Finalização:	20/06/2025 07:43:26
MD5: 7D4FA5FB77ECCB7B07F8395406AFA1BB		
SHA256: 322F563339F1739EDCF556BFF211ED596E2FCA767BAE75C791691ABC7BBBABD		

Súmula/Objeto:

Parecer nº 105/2025/PGE-DERADM

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	20/06/2025 07:42:30
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	20/06/2025 07:42:30
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Luiz Felipe Guedes da Silva	Assessor da Diretoria Legislativa	20/06/2025 07:43:31
--	-----------------------------	-----------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1124687 e o CRC 44C9F382.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

DESPACHO

De: PGE-DER

Para: PGE-DERADM

Trata-se de análise da possibilidade jurídica de aditivar o **Termo de Convênio nº 342/2024/PGE-DERADM** (Id.0050138176), celebrado entre a Autarquia Consulente e o Município de **Espigão do Oeste/RO**, no intuito de promover a ampliação de metas consistente na aquisição de 01 (uma) retroescavadeira, com o término de sua vigência prevista para o dia **28/09/2025**.

Em síntese, o Convenente justifica a necessidade da ampliação de metas haja vista que houve economia na aplicação dos recursos conveniados e foi identificada a "*necessidade de mais uma máquina tipo retroescavadeira para com a finalidade de promover a recuperação de trechos em estradas rurais que se encontram com más condições de trafegabilidade. Principalmente em função do excesso de safra agrícola e escolar, ocasionando transtorno para a população rural*", conforme narrado no Ofício nº 46/SEMPLAN-PROJ.CONVEN./2025 (Id.0059370497).

A solicitação tramitou no setor técnico responsável, o qual manifestou ser favorável ao atendimento do pleito (Análise nº 17/2025/DER-CLOG (Id.0059689448), tendo, com isso, o gestor competente aprovado, por meio da Decisão nº 49/2025/DER-GECON (Id.0059853253), o novo plano de trabalho (Id.0059370524).

A Procuradoria Autárquica emitiu o Parecer nº 105/2025/PGE-DERADM (Id.0060008991), o qual **APROVO**, pelos seus próprios fundamentos.

Alerto o consulente quanto a necessidade de manter válidas todas as certidões que atestam a regularidade fiscal, social e trabalhista do convenente.

Deixo de submeter à apreciação superior, em razão do Parecer Jurídico Referencial nº 4/2024/PGE-GAB (0053298585).

Porto Velho, data certificada a pelo sistema.

Leonardo Falcão Ribeiro^[1]
Procurador do Estado de Rondônia
Procurador-Diretor / PGE-DER
Mat. 300118844 / OAB/RO 5.408
(assinado eletronicamente)

[1] Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Mestre em Administração Pela Universidade Federal de Rondônia. Especialista em Direito Público pelo Complexo de Ensino Renato

Saraiva. Especialista em Processo Civil pelo Complexo de Ensino Renato Saraiva. Especialista em Direito Empresarial pela Universidade Federal da Bahia. Graduado em Direito pela Universidade Católica do Salvador e em Ciências Econômicas pela Universidade Federal da Bahia. Procurador do Estado de Rondônia. Procurador-Diretor do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/RO. Procurador-Diretor da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC/RO. Professor Universitário do Programa PROFIAP da Universidade Federal de Rondônia - UNIR. Sócio-Proprietário do escritório de advocacia LFR Advogados Associados. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9638630314360394>



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a) Diretor(a)**, em 14/05/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060036500** e o código CRC **9EA97105**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0009.000533/2024-97

SEI nº 0060036500





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Despacho	Jurídico	20/06/2025
ID: 1124690	Processo	Documento
CRC: 9E360A8F		
Processo: 54-88/2025		
Usuário: Luiz Felipe Guedes da Silva		
Criação: 20/06/2025 07:43:59	Finalização: 20/06/2025 07:44:39	
MD5: BE48ED35202F1CA57A28798844FE40FB		
SHA256: 9DC0D3F591380BD920D15C8EFE4217BFE6C91A9B81FE23A6A37E82B366F6F4F1		

Súmula/Objeto:

DESPACHO

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	20/06/2025 07:43:59
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	20/06/2025 07:43:59
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Luiz Felipe Guedes da Silva	Assessor da Diretoria Legislativa	20/06/2025 07:44:45
--	-----------------------------	-----------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1124690 e o CRC 9E360A8F.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 2800

04.695.284/0001-39

Exercício: 2025

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

EQUILÍBRIO FINANCIERO EM 01.01.2025

Página 1

DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA

Fonte STN	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	DISPONÍVEL	SALDO EXTRA		RESTOS A PAGAR		EMP DO EXERCÍCIO		SUFICIENCIA/ INSUFICIENCIA
				ATIVO	PASSIVO	PROCESSADO	NÃO PROC	LIQUIDADO	À LIQUIDAR	
Fonte STN	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	125.069,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.069,23
CA Código	698	CONV. 342/FITHA/2024	125.069,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.069,23
Fonte STN	1.701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (Exerc. Corrente)	506.117,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	506.117,39
CA Código	698	CONV. 342/FITHA/2024	506.117,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	506.117,39
Total:			631.186,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	631.186,62

ELIZETE

 Eu estou aprovando este documento com
minha assinatura de vinculação legal
BULEGON:60391030272 2025.06.03 10:08:43-04'00'





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	Disponibilidade Financeira	
ID: 1124708		Processo
CRC: BB4DF1FA		
Processo: 54-88/2025		
Usuário: Luiz Felipe Guedes da Silva		
Criação: 20/06/2025 07:45:05	Finalização: 20/06/2025 07:45:51	
MD5: 3EF9E5D98D51786CD7435170570D1880		
SHA256: C5F8C08EA61FD619D80FD5FC609F4DA51503830220D63A48FCB7A3707963F058		

Súmula/Objeto:

Disponibilidade Financeira

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	20/06/2025 07:45:05
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	20/06/2025 07:45:05
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Luiz Felipe Guedes da Silva	Assessor da Diretoria Legislativa	20/06/2025 07:46:01
--	-----------------------------	-----------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1124708 e o CRC BB4DF1FA.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
SEMADE - DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Ofício nº 101/SEMADE-EXECUÇÃO/2025

Espigão do Oeste/RO, 09 de junho de 2025.

Ilma. Senhora
Lirvani Favero Storch
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento
Espigão do Oeste-RO

Assunto: Solicita Abertura de Crédito Especial por superavit, referente Ampliação de metas do Convênio N.º: 342/2024/PGE-DERADM. Processo SEI n. 0009.000533/2024-97.

Prezada Senhorita,

Com nossos cordiais cumprimentos, e com o devido respeito, a Administração Municipal de Espigão do Oeste vem, por meio deste, solicitar **abertura de crédito especial por superavit financeiro**, decorrente do **saldo remanescente do Convênio nº 342/2024/PGE-DERADM**, cujo objeto principal foi a **aquisição de 01 (uma) motoniveladora**, destinada à recuperação de trechos em estradas rurais do Município.

Conforme já executado, a aquisição do bem foi realizada por meio de adesão à **Ata de Registro de Preços nº 51/2023 (MG)**, no valor de **R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais)**. A economia gerada na aquisição possibilitou a obtenção de um saldo remanescente no montante de **R\$ 594.193,23 (quinhentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e três reais e vinte e três centavos)**, o qual pretendemos utilizar para **ampliação de metas**, com a aquisição de **01 (uma) retroescavadeira**, conforme proposta complementar ao plano de trabalho.

Tal medida visa atender à crescente demanda de recuperação de estradas vicinais, considerando que Espigão do Oeste possui a segunda maior malha viária rural do Estado, com mais de **2.600 km** de vias que interligam comunidades à sede municipal, sendo imprescindível o reforço de maquinário para garantir a trafegabilidade, especialmente durante o período de safra agrícola e transporte escolar.

Diante disso, solicitamos à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento a adoção das providências necessárias para a **abertura do respectivo crédito especial**, com base no superavit apurado, possibilitando assim a efetiva utilização do saldo para fins de ampliação das metas originalmente pactuadas no referido convênio.

020800 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
20.606 EXTENSÃO RURAL
20.606.0010 PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA RURAL
20.606.0010.3075.0000 CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DRENAGEM E ESTRADAS VICINAIS.

FONTE 1.500



CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONTRA PARTIDA PREFEITURA
4.4.90.52	EQUIPAMENTO DE MATERIAL PERMANENTE	R\$125.067,17

FONTE 1.701

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	REPASSE DO ESTADO
4.4.90.52	EQUIPAMENTO DE MATERIAL PERMANENTE	R\$469.126,06

Sem mais, renovamos votos de elevada consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
 Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Jose Agostinho de Matos, Secretário Adjunto de Agr. e Desenvolvimento Rural**, em 09/06/2025 às 09:42, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1111343** e o código verificador **B5CD3758**.

Referência: [Processo nº 25-3466/2025](#).

Docto ID: 1111343 v2





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ofício	nº 101/SEMADE-R-EXECUÇÃO/2025	20/06/2025
ID: 1124709	Processo	Documento
CRC: 66A740B1		
Processo: 54-88/2025		
Usuário: Luiz Felipe Guedes da Silva		
Criação: 20/06/2025 07:46:17	Finalização: 20/06/2025 07:47:18	
MD5: 16A35E6882A434023B38AD88DBBB4875		
SHA256: 48A95CA99F5EB7DABC53F6CD4F010294DA5DD26C9413DC0DF7BFEE314D8370B5		

Súmula/Objeto:

Ofício nº 101/SEMADE-R-EXECUÇÃO/2025

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	20/06/2025 07:46:17
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	20/06/2025 07:46:17
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Luiz Felipe Guedes da Silva	Assessor da Diretoria Legislativa	20/06/2025 07:47:27
--	-----------------------------	-----------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1124709 e o CRC 66A740B1.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 2800

04.695.284/0001-39

Exercício: 2025

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA**SITUAÇÃO ATÉ 10/06/2025**

Página 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Sem Reserva

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

2	MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE							
02	PODER EXECUTIVO							
02 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO							
020801	DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS							
20	Agricultura							
20 606	Extensão Rural							
20 606 0010	PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA RURAL							
20 606 0010 3075	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DRENAGEM E ESTRADAS VICINAIS							
20 606 0010 3075 0005	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADORA CONVÉNIO Nº 342/2024/PGE-DERADM							
1209	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					0,00	0,00	0,00
0.2.701	002.698	CONV. 342/FITHA/2024				0,00		0,00
						0,00		0,00
1210	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					0,00	0,00	0,00
6.2.500	002.698	CONV. 342/FITHA/2024				0,00		0,00
						0,00		0,00
TOTAL ORÇAMENTARIO						0,00	0,00	0,00
						0,00		0,00
						0,00		0,00
TOTAL GERAL						0,00	0,00	0,00
						0,00		0,00
						0,00		0,00

